



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO DE ADEÇÃO DE PERMISSÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS
DURANTE A 35ª EDIÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-
ADMINISTRATIVA DE RIOZINHO nº 001/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO Nº 427/2023

Contrato de Adesão de Permissão onerosa de serviço de comercialização de bebidas, alimentação, contratação de shows, disponibilização de estruturas temporárias e limpeza durante o evento oficial do Município – 35º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, na modalidade de melhor proposta técnica, conforme previsão legal constante do art. 15, inciso IV da Lei Federal nº 8987/, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO /RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, em Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **A3 INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 495, Sala 03, Bairro Centro, em Salvador do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 18.902.246/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Valter Batista Rauber, portador do CPF/MF sob nº. 002.838.730-94, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8987/95 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a Permissão onerosa de serviço de comercialização de bebidas durante a **35ª EDIÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, nos termos e condições deste Contrato e do Termo de Referência que o integra como parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa CONTRATADA deverá executar o Objeto do presente instrumento da seguinte forma:

- a) Os serviços serão executados conforme Termo de Referência – Anexo V do Edital nº 003/2023.
- b) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado no instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, também denominada PERMISSONÁRIA deverá:

- a. executar os serviços de comercialização de bebidas, alimentação, contratação de shows, disponibilização de estruturas temporárias e limpeza durante o evento oficial do Município – 35º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, nos estritos termos deste contrato e do Termo de Referência que dele fica fazendo parte integrante.
- b. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- c. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

f. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

A **CONTRADA** contratará as suas expensas e apresentará as seguintes atrações artísticas durante o evento, na forma e condições de sua proposta técnica, assim identificadas:

| SHOW /ARTISTA | GÊNERO | NÍVEL DE ATUAÇÃO |
|--|-----------------------------|-------------------------|
| 1- TCHE GAROTOS 16/04 – 16hs às 18hs | Nativista | Nacional |
| 2- SWING DO TCHE 16/04 – 14hs às 16hs | Nativista | Regional |
| 3- BANDA TOQUE DE MÁGICA – 16/04 18h30min às 21hs | Bailes regionais/ bandinhas | Regional |
| 4- BANDA PORTO DO SOM 16/04 – 21H30 às 00h30 | Bailes regionais/ bandinhas | Regional |
| 5- EDINHO SILVA E BANDA 15/04 – 14H às 17H | Bailes regionais/ bandinhas | Regional |
| 6- BANDA ECCOS 15/04 – 19H às 22H | Bailes regionais/ bandinhas | Regional |
| 7- ESTAÇÃO FANDANGUEIRA 15/04 – 22H30 às 00h30 | Nativista | Regional |
| 8- BANDA SOLLUS 15/04 – 1H às 4H | Bailes regionais/ bandinhas | Regional |
| 9- GAROTOS DO BAR 14/04 – 20H às 22h | Bailes regionais/ bandinhas | Regional |
| 10- BANDA ECCOS 14/04 – 22H às 2H | Bailes regionais/ bandinhas | Regional |
| 11- BANDA SÉTIMO SENTIDO 14/04 – 2H30 às 4H30 | Bailes regionais/ bandinhas | Regional |

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será durante os dias 14, 15 e 16 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** designará o Servidor, Sr. Júlio Henrique Zolner, para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas neste avençadas, com as obrigações constantes do Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Contratante identificados na cláusula sexta.

§ 2º. O representante da Contratante fará as notificações à PERMISSONÁRIA decorrentes de suas desobrigações praticadas para fins de ampla defesa, correções e eventuais penalidades previstas no TR e neste contrato.

§ 3º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. A execução dos serviços será realizada conforme determina o TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO V DO EDITAL.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos no Termo de Referência que integra o edital;

III – não apresentação das atrações artísticas indicadas na proposta técnica e descritas na cláusula quarta;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:

V - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

VI - a dissolução da PERMISSIONÁRIA;

VII - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse do serviço público;

IX- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

a) - O descumprimento das cláusulas contratuais e condições estabelecidas no Termo de Referência sujeitará a contratado à multa fixada na forma prevista no Termo de Referência e nesta cláusula.

b) - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

d) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Termo de Referência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A intimação dos atos referidos acima, excluídos os de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado (ou do município).

Parágrafo Único- Como garantia do pagamento da pena de multa, fica assegurado ao Município a retenção das bebidas e estruturas temporárias ao final do evento, até o efetivo pagamento da multa imposta.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE REGRESSO

A CONTRATADA deverá garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado por danos sofridos por terceiros, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

Nos serviços descritos no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo do Pregão Presencial nº. 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Riozinho/RS, 22 de março de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALTER BATISTA RAUBER
A3 Investimentos e Empreendimentos Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA WOLFF
CPF: 003.582.120-57

ANDRIA S. SMANIOTTO KUNZLER
CPF: 012.768.010-17